

PAUTA DE PROPOSTAS: 2011/2012.

Aprovada em assembléia geral extraordinária dos dias 25 e 27 / 08 /2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL:

As empresas reajustarão os salários de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante a partir de primeiro de fevereiro de 2011 em 100% (cem por cento) do INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS E CUSTOS) IBGE, ocorrido entre o período de primeiro de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO REAL:

As empresas concederão a título de aumento real a todos os seus empregados a partir de 01 de fevereiro de 2011 um percentual de 3% (três) por cento a incidir sobre o salário já reajustado na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL:

Os salários bases da categoria passam a vigorar, com prazos de validades a partir de primeiro de fevereiro de 2011, reajustados conforme cláusulas anteriores nos seguintes valores nominais: Comandante (CTE), soldada base **R\$ 2. 695, 00, (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais)** Oficial de Náutica (ON), Soldada base **R\$ 1. 875, 88, (hum mil oitocentos e setenta cinco reais e oitenta oito centavos)**, MCB (Mestre de Cabotagem) soldada base **R\$ 1. 695,00 (hum mil seiscentos e noventa e cinco reais)**, CTR (Contra Mestre) soldada base **R\$ 1.251,35 (hum mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, OM (Oficial de Máquinas) soldada base **R\$ 1.875,88(hum mil oitocentos e setenta cinco reais e oitenta e oito centavos)**, CDM (Condutor Motorista) soldada base **R\$ 1.100,00(Hum mil e cem reais)**, CZ (Cozinheiro) **R\$ 956,75 (novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, MNC (Marinheiro de Convés) **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, MNM (Marinheiros de Máquinas) **R\$1.080,00 (hum mil e oitenta reais)**, MOC (Moço de Convés), **R\$ 817,79 (oitocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)**, MOM (Moço de Máquinas), **R\$ 834,33 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos)**, MAC (Marinheiro Auxiliar de Convés) **R\$ 779,58 (setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, MAM (Marinheiro Auxiliar de Maquinas) **R\$ 776,49 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

As empresas acordantes comprometem-se a manter a **SOLDADA-BASE** da categoria nunca inferior ao salário mínimo regional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas pagarão mensalmente a título de **Gratificação de Comando** ou chefia; R\$ 750,00 para o Mestre, R\$ 650,00 para o Chefe de maquinas ou Condutor e R\$ 500,00 ao Marinheiro de ordens, valor este não incorporado ao salário.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL:

As horas extras apuradas do 16º ao 30º dia de um mês serão pagas, obrigatoriamente, até o dia 15 do mês subsequente, junto com o adiantamento quinzenal habitual.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:

Conforme artigo 2º (segundo), inciso II, da lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica estabelecido o pagamento aos empregados, da parcela de Participação nos Resultados, na seguinte forma:

- a) 01 (uma) parcela em abril de 2011, no valor de 100% (Cem por cento) da remuneração bruta do empregado, juntamente com o pagamento do salário do referido mês.
- b) 01(uma) parcela em outubro de 2011, no valor de 100% (Cem por cento) da remuneração bruta do empregado, juntamente com o pagamento do salário do referido mês.
- c) Os empregados admitidos ou demitidos no período de 01 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011 farão jus ao pagamento da parcela de Participação nos Resultados de forma promocional ao tempo de serviço, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro de um mês.

CLÁUSULA SEXTA – QUINQUÊNIO:

As empresas componentes das categorias econômicas representadas pelo respectivo sindicato suscitado, e na base territorial referente ao presente acordo ou convenção, concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, um percentual adicional por tempo de serviço, a título de quinquênio,

da ordem de **5% (cinco pôr cento) sobre o salário fixo (salário de carteira), ou seja**, no somatório da soldada base, gratificação de função, insalubridade ou periculosidade e etapa alimentação mensal, pelos primeiros (cinco) anos ininterruptos de serviço prestados pelo empregado ao mesmo empregador e mais 1% (um por cento) ao ano, após os primeiros 5(cinco), anos trabalhados, ao mesmo empregador por cada ano trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS E FERIADOS:

Todas as horas laboradas após a jornada normal, serão remuneradas com um adicional de 150% (cento e cinquenta pôr cento); e para os trabalhadores que estiverem em gozo de folga e que forem requisitados para a dobra serão garantidas no mínimo vinte e quatro horas extras.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Os domingos e feriados trabalhados deverão ser pagos com a dobra salarial legal. Para os efeitos de cálculo das horas extras, o divisor a ser utilizado é de 160(cento e sessenta por cento), divisor este baseado no artº 64 da CLT e seu Parágrafo.

Ficam estabelecidas 20 horas a cem por cento mensais em substituição aos feriados.

PARAGRAFO SEGUNDO:

As horas extras serão calculadas da seguinte forma: Soldada base + etapa + gratificação de função + produtividade + insalubridade ou periculosidade + quinquênio, dividido por 160 + 100% = Valor de horas extra 100%.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

As horas Extraordinárias de trabalho são indivisíveis, computando-se a fração de hora como hora inteira.

CLÁUSULA OITAVA HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO E DO ARTIGO 66 DA CLT:

Fica ajustado entre as partes, que é plenamente garantido o intervalo de 11 horas de descanso entre as jornadas, as horas do art. 66 da CLT, são as compreendidas das 20h00min horas as 07h00min horas do dia seguinte, caso o mesmo não seja cumprido, deverá a empresa remunerar todo o período do repouso, sendo este acrescido do percentual pago pela jornada extraordinária, somando-se também os demais adicionais legais.

PARAGRAFO ÚNICO:

Fica expressamente vedada a interrupção do ponto em período e ocasiões que impossibilite aos integrantes da categoria deslocar-se até as suas residências, tendo em vista a inexistência de tempo necessário para o descanso, devendo ser computada nova jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno, pago na base de 30%, sobre o valor da hora extra, prorrogado em horário de diurno. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogado esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

PARAGRÁFO ÚNICO:

Na hipótese de viagens fora do tráfego portuário (fora de Barra, saída dos Molhes), Laguna dos Patos a partir de São José do Norte (bóia do Diamante) e enquanto perdurar a situação, o Marítimo embarcado fará jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento), da soldada-base da respectiva função por dia, até o retorno a sua base e no caso do tripulante ter que se deslocar, em uma viagem acima de 800 quilômetros a EMPREGADORA pagará por dia o mesmo adicional para alimentação, mais a passagem de avião de retorno a sua base. E toda viagem na Lagoa dos Patos sem acompanhamento de Prático os Mestre perceberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) da sua soldada base por dia de viagem.

CLAUSULA DÉCIMA-REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas pagarão mensalmente a título de RSR 06 (seis) diário que serão calculadas com base no total bruto da remuneração dividido por 15 (quinze) e multiplicado por 06 (seis).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE:

As empresas concederão vales transportes gratuitos aos seus empregados na periodicidade de 30(trinta) dias; com no mínimo sessenta vales transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Nas férias proporcionais incidir o acréscimo de 1/3, (um terço) de que trata o art. 7º, inciso XVII, da constituição federal, inclusive para o trabalhador que pediu demissão. E **nas férias integral, incidir o acréscimo de um salário bruto correspondente a sua respectiva categoria ou função.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO – PROPORCIONAL ADAPTADO PARA LIMITAR A 60, (SESSENTA), O PRAZO MÁXIMO DO AVISO PRÉVIO:

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30(trinta) dias acrescido de mais 5(cinco) dias pôr ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS:

As empresas permitirão que a entidade sindical profissional utilize o quadro de avisos para publicações, avisos, convenções e outras matérias, bem como livre acesso de dirigentes sindicais ao local de trabalho, para tratar de assunto de interesse da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS:

O presente acordo ou dissídio não prejudicará os acordos coletivos de trabalho e as convenções coletivas de trabalho firmadas e depositadas antes da data-base e/ou com a assistência do sindicato da categoria, desde que de mais benéficos ao trabalhador na sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALIMENTAÇÃO:

Manter a embarcação com mantimentos e suprimentos alimentares durante as vinte e quatro horas por dia; Suprindo os mesmos com rancho a bordo. E em caso de manobras, abastecimento ou conduções fora do porto, dos terminais e das áreas de fundeio, fora da barra, fica obrigada a EMPRESA ACORDANTE, a fornecer, a bordo, alimentação condizente com as necessidades básicas da guarnição, durante todo o período em que permanecer em fainas fora dos limites habituais e ora mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FREQUÊNCIA LIVRE PARA O DIRIGENTE SINDICAL E DISPENSA DO EMPREGADO ELEITO PARA A DIRETORIA, EXERCER O CARGO NO SINDICATO: Fica garantida a frequência livre para os dirigentes sindicais para atenderem realizações de seminários, assembléias, eventos, reuniões sindicais e palestras, devidamente convocadas e aprovadas que será comunicado pôr escrito à empresa no mínimo com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, bem como, será licenciado.

PARÁGRAFO UNICO: O EMPREGADO ELEITO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO, para o exercício do respectivo mandato, obriga-se as empresas a remunerá-lo com a remuneração total percebida a bordo da respectiva função, no sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGIME DE TRABALHO:

O regime de trabalho de todas as categorias obedecerá ao sistema de revezamento de 02 (duas) tripulações para cada embarcação, de maneira que enquanto 01 (uma) turma estiver de serviço à outra estará necessariamente em gozo de folga.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O sistema de revezamento que alude o “caput” desta cláusula fica estabelecido da seguinte forma:

- A turma que durante a semana permanecer de serviço na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na mesma semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;
- _ A turma que durante a semana permanecer de folga na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na mesma semana subsequente estará de serviços nestes mesmos dias;
- _ A turma que durante a semana permanecer de serviço na Quarta e Quinta-feira, na mesma semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;
- _ A turma que durante a semana permanecer de folga na Quarta e Quinta-Feira estará de serviços nestes mesmos dias.

PARAGRAFO SEGUNDO:

A escala de serviço dos Mestres será de 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão ao sindicato suscitante, cópia das guias de contribuição sindical, assistencial, custeio sindical e de mensalidades, com relação nominal dos respectivos salários e funções, no prazo máximo de 48 horas após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ETAPA ALIMENTAÇÃO:

As empresas concederão aos seus empregados, uma parcela correspondente à etapa alimentação a qual terá o valor mensal de R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO:

A partir de 01 de Fevereiro de 2011 as empresas fornecerão mensalmente aos empregados um vale alimentação no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma estabelecida pela lei 6.321 e pelas regulamentações subseqüentes sobre a matéria, com o desconto de R\$ 1,00 (um real) do valor do benefício sendo feito em folha de pagamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:

As empresas pagarão mensalmente a título de gratificação de função, o percentual de 30%, sobre o somatório da soldada base, etapa, produtividade, insalubridade ou periculosidade e quinquênio da respectiva função do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE:

As empresas pagarão mensalmente um adicional de 40% para os integrantes da categoria, tomando pôr base o somatório de soldada-base, etapa alimentação, produtividade, gratificação de função e quinquênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICO:

Os empregados terão assegurado assistência médico-odontológica, PLANO NACIONAL, extensivo a seus dependentes, com ônus de 10% (dez pôr cento) para o empregado e 90% (noventa pôr cento) para o empregador. E em caso do funcionário estiver em gozo de benefício previdenciário (auxílio doença ou acidente do trabalho) a empresa garantirá o Plano em 100% do seu custo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RELAÇÃO DE DEMITIDOS E ADMITIDOS:

As empresas remeterão, mês a mês, cópia da relação dos empregados demitidos e admitidos, ao sindicato, nas mesmas condições em que é informado o Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRODUTIVIDADE:

As empresas pagarão a título de produtividade o percentual de 8% (OITO POR CENTO), sobre o somatório da soldada base, etapa alimentação, gratificação de função, insalubridade ou periculosidade e quinquênio da respectiva função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – MÃO DE OBRA LOCADA:

As empresas ficam terminantemente proibidas, de usarem empregados (avulsos ou cooperativos) para executar os trabalhos referentes às funções dos marítimos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:

As empresas manterão as suas expensas, SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL, para os integrantes da categoria convenientes cobrindo os riscos de morte acidental, morte natural ou incapacitação total ou parcial. Ficando obrigada a fornecer cópia da Apólice e do contrato para seus empregados segurados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DESCONTO CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL:

As empresas descontarão de seus empregados representados pelo suscitante e abrangidos pelo presente acordo ou dissídio o equivalente a 6% (seis pôr cento) do somatório da soldada-base, gratificação de função, insalubridade ou periculosidade, etapa alimentação, produtividade e quinquênio, devidamente atualizado até o 5º(quinto) dia útil após a assinatura do acordo firmado ou julgamento desta, devendo ser repassado para o sindicato da categoria, no caso dos trabalhadores admitidos após fevereiro de 2011, os descontos serão procedidos na mesma forma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento dos prazos estabelecidos no (caput) deste parágrafo, acarretará a empresa uma multa de uma soldada base de cada trabalhador ao sindicato pôr não descontar do trabalhador conforme assembléia geral extraordinária que aprovou o presente desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE DE SÓCIO AO SINDICATO:

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus funcionários marítimos a mensalidade dos sócios do sindicato num percentual de 4% (por cento) do somatório da soldada-base, gratificação de função, etapa alimentação, insalubridade ou periculosidade, produtividade e quinquênio em favor do sindicato acordante, até 48 horas após o referido desconto.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXILIO FUNERAL:

Na hipótese de falecimento do empregado as empresas acordantes pagarão o auxílio funeral as seus dependentes que arcaram com as despesas, na quantia correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de falecimento de familiares em primeiro e segundo graus dos trabalhadores, a empresa fali citará o desembarque e custeará as despesas de viagens do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL:

Com objetivo de contribuir para o custeio das atividades sindicais oferecidas pelo SINDICATO, aos integrantes da categoria a empresa pagará ao SINDICATO ACORDANTE, mensalmente mediante recibo, até o 5º dia de cada mês subsequente o valor de R\$ 56,00(cinquenta e seis reais) pôr cada empregado contratado sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:

EMPRESA ACORDANTE fica obrigada a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo (contracheque) impresso e lacrado, mensalmente dos pagamentos e descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente o número de horas extras laboradas, repouso remunerados e suas integrações, comissões, bem como carimbo da empresa ou que venha impresso, o nome do empregado e sua função; tudo legível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SINISTRO A BORDO:

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total ou parcial dos objetos de uso pessoal dos empregados, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na capitania dos portos, será assegurada uma indenização pôr tal perda, correspondente a uma remuneração bruta da respectiva função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ANOTAÇÕES NA CTPS

Anotará a EMPRESA ACORDANTE, na carteira profissional de seus empregados, a função por ele exercida podendo, para tanto, utilizar a tabela de funções do CBO (Código Brasileiro de Ocupações); Não serão anotadas nas carteiras profissionais dos trabalhadores as faltas, justificadas, exceto aquelas exigidas pela Previdência Social, inclusive mediante convênio; A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder a do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. Também serão anotados na CTPS todos os cursos que o trabalhador participou ministrados pela empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A empresa fornecerá anualmente a todos os seus trabalhadores o APPP (Perfil Psicografico Previdenciário).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS:

A EMPRESA ACORDANTE fica obrigada a notificar aos seus empregados, a concessão das férias com antecedência mínima de trinta dias, sendo que o pagamento integral relativo ao período de férias ocorrerá dois dias antes do ingresso do trabalhador no gozo, sendo observado para efeitos de cálculos, os 12 meses ao período aquisitivo, com as integrações dos adicionais e variáveis previstas por lei, sendo que fica expressamente vedado a Empregadora, solicitar o retorno do trabalhador que estiver no gozo das férias ao trabalho, não sendo a mesma concedida em dia de folga do trabalhador, domingos e feriados, adotando-se o mesmo parâmetro para o retorno ao trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A empresa enviará para bordo relação ou escala com a previsão de saída de férias de cada trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SETIMA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA VÉSPERA DA APOSENTADORIA:

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalha há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA – CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho; a empresa concederá a liberação sem ônus ao trabalhador para o mesmo realizar, no mínimo um curso de qualificação por ano. Quando solicitado pelo trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA – UNIFORME:

A empresa fornecerá uniformes de inverno e verão. Sem ônus ao empregado.

Rio Grande, 27 de agosto de 2010.

Edison Silveira Nunes
PRESIDENTE